

Rita Alexandra Frada Almeida
 Rita Francisca Dinis Alves
 Rita José Gomes
 Rita Maria Ferreira Lopez
 Rita Nicole Silva Santos
 Roberto Veríssimo Tambá
 Romeu Filipe Dias Jorge
 Ruben Fernando Vilas Boas Silva
 Rui Fernando Laranjo Silva
 Rui Manuel Domingues Cavaleiro
 Rui Manuel Pessoa da Silva
 Rute Sofia Cardoso Fernandes
 Sandra Isabel Lopes Massas
 Sandra Isabel Marques Rodrigues
 Sandra Isabel Rodrigues Barroso
 Sandra Isabel Rodrigues Fernandes
 Sandra Isabel Silveira Amado
 Sandra Margarida Simões Paiva
 Sandra Mónica Silva Guimarães
 Sandra Patrícia Almeida Roldão
 Sara Adriana Dias Neto
 Sara Alexandra Janeiro Ferreira
 Sara Alexandra Jesus Oliveira
 Sara Alexandra Varela Serrano
 Sara Daniela Ferreira de Almeida
 Sara Daniela Maia Dinis
 Sara Filipa de Melo Cruz Almeida
 Sara Margarida da Silva Almeida
 Sara Patrícia Nunes Coelho
 Sara Raquel da Silva Camarinho
 Sara Raquel Jesus Barreto
 Sara Raquel Sousa da Costa
 Sara Sofia Peixoto Botelho Quintas
 Selma Raquel Gaudêncio Santos
 Silvana Isabel França Seixas
 Sílvia Cristina Gil Pereira
 Sílvia Daniela Azenha Rodrigues
 Sílvia Ferreira dos Santos
 Sílvia Maria da Costa Duarte
 Sofia Isabel Ferreira Gomes
 Sofia Raquel Brás Coimbra
 Sofia Raquel Casqueira Antunes
 Solange Daniela Oliveira Cardoso
 Sónia Albuquerque Lopes
 Sónia Isabel de Oliveira Rosa Gonçalves Lobo
 Soraia Andreia da Silva Bessa
 Soraia da Cruz Fidalgo
 Soraia Daniela de Oliveira Moreira
 Soraia Liliana da Silva Carvalho
 Susana Lopes das Neves
 Susana Margarida Amaro Nogueira
 Susana Margarida Melo Gonçalves
 Susana Martins Figueiredo
 Susana Paulo da Costa
 Susete Fongo da Silva Henriques
 Tânia Catarina Ramos da Silva
 Tânia Filipa Madaleno Coelho
 Tânia Maria Silva Azevedo
 Tânia Patrícia Martins Domingues
 Tânia Sofia Ferreira da Cruz
 Tânia Sofia Ferreira Vicente
 Tatiana Sofia Marques Azevedo
 Telma Isabel de Almeida Alves
 Telma Raquel Marques Cabral
 Tetyana Gabovska
 Tiago Filipe Rodrigues Bento
 Tiago José Santos Ferreira
 Valéria Salguinho Baptista
 Vanda Filipa Fernandes Sêco
 Vanessa Evelina Grou Martinho
 Vanessa Filipa Martins Alves
 Vanessa Filipa Nobre Figueira
 Vanessa Mendes Fook Coelho
 Vanessa Micaela Passos Bertier
 Vânia Cristina Conceição Simões
 Vânia Filipa Gonçalves Batista
 Vera Lúcia Branco da Silva
 Verónica Raquel Ferreira da Silva
 Virgínia Dourado Vieira
 Vitoria Maria Ferreira Cancela
 Zélia Margarida Lucas Ferreira

Candidatos excluídos:

Alexandre Miguel Pereira Nogueira *a)*
 Ana Maria Gomes Assis *a), b)*
 Ana Maria Pereira Martins de Almeida *c)*
 Ana Rita Romão Nunes *d)*
 Ana Sofia Soares Augusto *c)*
 Bárbara Catarina Duarte Pinto *a)*
 Bruna Filipa Veloso da Cruz *b)*
 Bruno Daniel da Silva Rodrigues *d)*
 Carla Sofia Carreira Antunes *c)*
 Carlos Eduardo Miranda Távora *d)*
 Cátia Filipa da Costa Neves *d)*
 Cátia Manuela do Nascimento Vieira *a), d)*
 Célia Maria Marques Grilo *c)*
 Cláudia Alexandra Carvalho Cunha *a), e)*
 Daniel Alexandre Pereira Rodrigues *d)*
 David Rafael Pereira Ventura *a)*
 Estefânia Jacinta Gonçalves Miranda *c)*
 Gonçalo Filipe Borges Pina *c)*
 Hugo Manuel Rodrigues Maia *d)*
 Inês da Silva Nascimento *c)*
 Jéssica Filipa Gonçalves Amaral *b)*
 Joana Isabel Oliveira Costa *a)*
 Joana Sofia da Cruz Passos *c)*
 Leonor de Souza Braga Correia *a)*
 Nuno Filipe da Cruz Oliveira *d)*
 Sara Raquel Bastos Soares *a)*
 Sílvia Marisa Silveira Felix *b)*
 Susana Veiga de Jesus *c)*
 Telma Isabel Morgado Machado *c)*
 Tiago João Henriques Silva Lopes *c)*

a) Excluído no âmbito do recrutamento por apresentar não apresentar os 3 exemplares de *curriculum vitae*, conforme definido no n.º 8.2 alínea *e)* do Aviso de Abertura;

b) Excluído no âmbito do recrutamento por não apresentar formulário de candidatura conforme o definido no 8.1 do Aviso de Abertura;

c) Excluído no âmbito do recrutamento por apresentar formulário de candidatura inválido, conforme o definido no 8.1 do Aviso de Abertura;

d) Excluído no âmbito do recrutamento por apresentar *curriculum vitae* em não conformidade com o disposto no n.º 8.2 alínea *e)* do Aviso de Abertura;

e) Excluído por não apresentar prova de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, conforme definido no n.º 8.2 alínea *c)* do Aviso de Abertura.

No âmbito do exercício de direito de participação dos interessados, os candidatos dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso do *Diário da República*, para caso entendam apresentar as suas alegações, por escrito, endereçadas ao júri do concurso em questão, sito: Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais, Quinta da Fonte Quente, 3060-908 Tocha.

8 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,
 Dr. Victor Manuel Romão Lourenço.

209007235

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Saúde
e do Ensino Superior

Despacho n.º 11666/2015

No desenvolvimento do disposto no artigo 15.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, o Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, aprovou o regime jurídico dos hospitais com ensino pré-graduado e de investigação científica, definindo, designadamente, os modelos de interligação entre o exercício clínico e as atividades de formação e de investigação no domínio dos profissionais de saúde.

No quadro fixado por este diploma legal, a Universidade do Porto e o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E. celebraram um protocolo de articulação institucional fixando o regime de articulação entre o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto e o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E. visando a articulação das referidas atividades.

O protocolo tem como anexo, que dele faz parte integrante, um documento fixando o regime de articulação entre as duas entidades.

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, o protocolo de cooperação deve ser homologado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da ciência e ensino superior.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, os membros da comissão mista são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da ciência e ensino superior.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Saúde através do Despacho n.º 9209/2011 (2.ª série), de 22 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1326/2011 (2.ª série), de 25 de agosto, e pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

1 — É homologado o protocolo de articulação institucional entre a Universidade do Porto e o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E. que fixa o regime de articulação entre o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto e aquele Centro Hospitalar, constantes do anexo ao presente despacho.

2 — A comissão mista prevista na cláusula 6.ª do protocolo de articulação institucional é constituída pelos elementos que desempenham os cargos ou funções seguidamente indicados ou por aqueles que lhes vierem a suceder nos mesmos:

a) O presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.;

b) O diretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

c) O vice-presidente do conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

d) O diretor clínico do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

6 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

ANEXO

Protocolo de articulação institucional entre o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto e o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Tendo em vista o ensino de unidades curriculares do mestrado integrado em Medicina do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, adiante designado por ICBAS, com sede na Rua Jorge Viterbo Ferreira n.º 228, no Porto, aqui representado pelo Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo, na qualidade de reitor da Universidade do Porto, e o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., adiante designado por CHPVVC, com sede no Largo da Misericórdia, na Póvoa de Varzim, e aqui representado pelo Dr. António Henrique Machado Capelas, na qualidade de presidente do conselho de administração, celebram entre si o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do protocolo

1 — O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições de articulação entre as atividades de ensino e de investigação promovidas pelo ICBAS e a atividade clínica desenvolvida pelo CHPVVC.

2 — O ICBAS e o CHPVVC consideram-se articulados institucionalmente para efeitos de lecionação nos hospitais do CHPVVC, da matéria correspondente à unidade curricular de Cirurgia.

3 — O modo de articulação e coordenação detalhado, dada a sua especificidade, consta do regime de articulação que será parte integrante do presente protocolo.

Cláusula 2.ª

Unidade curricular

1 — Pelo presente protocolo, e atento o plano de estudos em vigor no ICBAS, será ministrada em colaboração entre as partes a unidade curricular de Cirurgia.

2 — A unidade curricular a que se refere o número anterior terá o conteúdo e duração de acordo com o plano de estudos definido pelo ICBAS.

Cláusula 3.ª

Serviços, departamentos e unidades funcionais destinados ao ensino clínico

O ensino da unidade curricular mencionada no n.º 1 da cláusula anterior será ministrado no serviço de cirurgia que se encontra na dependência do CHPVVC.

Cláusula 4.ª

Designação de pessoal docente

1 — O pessoal do CHPVVC será proposto pelo coordenador/regente da unidade curricular respetiva do ICBAS aos órgãos competentes deste.

2 — Os órgãos competentes do ICBAS enviarão ao CHPVVC, até 1 de setembro de cada ano, a listagem de tutores, para efeitos de autorização.

3 — No caso de não ser obtida autorização, a comissão mista a que se refere a cláusula 6.ª terá, obrigatoriamente, de se pronunciar.

Cláusula 5.ª

Articulação e coordenação de atividades

A articulação e coordenação das atividades docente e assistencial serão asseguradas nos seguintes termos:

a) A articulação das funções exercidas no âmbito das atividades docente e assistencial decorrem em simultâneo, de acordo com o plano de estudos e com as necessidades assistenciais, sendo exercida a atividade tutorial dentro do horário de trabalho praticado nos serviços/departamentos afetos ao CHPVVC;

b) A coordenação do exercício da atividade docente que decorre nos serviços, departamentos ou unidades funcionais onde exista pessoal da carreira docente compete ao docente doutorado de categoria mais elevada afeto ao serviço, ouvido o conselho de administração do CHPVVC;

c) A articulação e coordenação do exercício da atividade docente nos serviços competem ao conselho de administração do CHPVVC.

Cláusula 6.ª

Comissão mista

1 — Para assegurar a boa execução do presente protocolo, através do seu controlo e acompanhamento, é criada uma comissão mista a quem incumbe exercer as competências definidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto.

2 — A comissão mista referida no número anterior é nomeada por despacho conjunto dos Ministros da Saúde e da Educação e Ciência e é constituída pelos seguintes elementos:

a) O presidente do conselho de administração do CHPVVC;

b) O diretor do ICBAS;

c) O vice-presidente do conselho científico do ICBAS;

d) O diretor clínico do CHPVVC.

3 — À comissão mista compete definir e aprovar o seu próprio regulamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, compete especialmente à comissão:

a) Deliberar sobre as matérias relativas ao regime de articulação;

b) Definir e propor ao CHPVVC, ou a quem este indicar, o conjunto das instalações e equipamentos desta que deverão ser afetados à lecionação das matérias da unidade curricular.

5 — O apoio administrativo à comissão será assegurado pelo ICBAS.

Cláusula 7.ª

Contratação de profissionais do CHPVVC

1 — Os médicos do CHPVVC, mesmo que em dedicação exclusiva, podem, nos termos legais, ser contratados como docentes do ICBAS, sob proposta da comissão prevista na cláusula anterior.

2 — Os contratos com os médicos do CHPVVC como docentes do ICBAS regulam-se pelas disposições legais aplicáveis do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro, podendo igualmente haver contratos celebrados ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

3 — Os encargos relativos a estes contratos serão suportados pelo ICBAS.

4 — Por despacho do reitor da Universidade do Porto com a concordância do presidente do conselho de administração do CHPVVC, o pagamento das remunerações resultantes dos contratos é feito por transferência mensal antecipada de verbas da Universidade do Porto para o CHPVVC até ao montante global dos encargos correspondentes.

5 — Aos médicos do CHPVVC contratados como docentes será dado tratamento preferencial no acesso a ações de formação pós-graduada, bem como facilidade no acesso às instalações e equipamentos da Universidade do Porto, segundo regras a definir.

Cláusula 8.ª

Contratação de docentes do ICBAS

1 — Os docentes do ICBAS podem ser contratados para o exercício de atividades assistenciais dos departamentos ou serviços do CHPVVC, de acordo com a legislação aplicável.

2 — Os contratados terão direito, pelo desempenho de atividades assistenciais, à remuneração prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro.

3 — O exercício dessas atividades e a perceção das remunerações correspondentes não prejudicam o regime de dedicação exclusiva no ICBAS.

Cláusula 9.ª

Ensino em regime de blocos ou módulos

1 — O ensino da unidade curricular mencionada na cláusula 2.ª compreende a lecionação por blocos ou módulos, de acordo com o programa curricular do mestrado integrado em Medicina e nos moldes definidos no Decreto-Lei n.º 33/2002, de 19 de fevereiro.

2 — Os elementos do pessoal médico envolvido no ensino da referida unidade curricular têm direito a uma gratificação, correspondente a 30% da remuneração de base fixada para a respetiva categoria da carreira médica, a abonar pelo CHPVVC.

3 — O ICBAS transferirá para o CHPVVC, mensalmente, o quantitativo correspondente ao total das gratificações liquidadas com referência ao mesmo período, em função do número de semanas de funcionamento de blocos ou módulos em cujo ensino haja participado, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 33/2002, de 19 de fevereiro.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade civil

Na eventualidade de danos causados pelas atividades dos estudantes durante o período de permanência e de formação nas instalações do CHPVVC, cabe ao ICBAS a responsabilidade pela reparação daqueles.

Cláusula 11.ª

Resolução de dúvidas

As dúvidas surgidas na execução do presente protocolo serão resolvidas por despacho conjunto do reitor da Universidade do Porto e do presidente do conselho de administração do CHPVVC.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva homologação a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, e terá a duração de um ano.

2 — O mesmo considera-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por nenhuma das partes, por escrito, e com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente ao seu termo.

3 — Este protocolo poderá ser objeto de revisão, desde que solicitado, por qualquer dos outorgantes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente ao seu termo ou, por mútuo acordo, a qualquer momento.

4 — O presente protocolo é redigido em dois originais, sendo cada um deles destinado a cada uma das partes.

Porto, 3 de setembro de 2015.

O reitor da Universidade do Porto,

Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo.

O presidente do conselho de administração do CHPVVC,

Dr. António Henrique Machado Capelas.

ANEXO AO PROTOCOLO DE ARTICULAÇÃO

(n.º 3 da cláusula 1.ª)

Regime de Articulação entre o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto e o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Preâmbulo

Com vista à lecionação nos hospitais sob dependência do CHPVVC das matérias constantes da unidade curricular de Cirurgia do mestrado integrado em Medicina do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS), foi assinado um protocolo de articulação institucional, o qual prevê a constituição de uma comissão mista destinada ao seu controlo e acompanhamento.

Nesse sentido, assume particular importância a definição do modelo de cooperação entre o ICBAS e o CHPVVC, no que diz respeito à formação clínica dos estudantes daquela unidade curricular.

Cláusula 1.ª

Princípios orientadores

1 — O ICBAS procura encontrar modelos de formação clínica dos estudantes de Medicina que assegurem o princípio de que pertence ao ICBAS a responsabilidade por todo o processo formativo e pela escolha dos responsáveis pela formação cognitiva.

2 — O ICBAS considera essencial a aposta no contrato institucional em detrimento do contrato individual, dadas as debilidades por este demonstradas nos modelos de ensino médico tradicionais.

Cláusula 2.ª

Da organização do ensino médico

1 — A responsabilidade superior pelo planeamento, supervisão e avaliação da formação, quer a nível global, quer por área clínica, pertence ao ICBAS.

2 — Os órgãos responsáveis pelas atividades referidas no número anterior incluirão, entre outros, médicos do CHPVVC.

Cláusula 3.ª

Competências de ambas as instituições

1 — A formação no domínio cognitivo é da responsabilidade do ICBAS, cabendo-lhe escolher os médicos intervenientes do quadro de pessoal do CHPVVC.

2 — A programação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades de formação clínica no CHPVVC são da responsabilidade do supervisor clínico com a aprovação prévia do responsável da unidade onde as atividades decorrem.

3 — A participação dos médicos do CHPVVC prevista no n.º 2 da cláusula 2.ª e nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula carece da aprovação prévia do responsável do serviço/departamento respetivo, bem assim como das necessárias autorizações legais, sempre que aplicáveis.

4 — O ICBAS compromete-se ainda a facultar aos médicos do CHPVVC envolvidos no projeto o acesso às atividades de formação e investigação por si promovidas, designadamente a programas doutorais ministrados no ICBAS com uma redução de 90% do valor da propina devida pela inscrição anual, desde que haja declaração de interesse do CHPVVC que o candidato deva usufruir desse benefício e nos termos e condições constantes de protocolo específico.

Cláusula 4.ª

Do estatuto do supervisor clínico

1 — O supervisor clínico, pertencente ao quadro médico do CHPVVC, é designado pela comissão mista, sob proposta do coordenador da área curricular.

2 — As atividades docentes do supervisor clínico estão obrigatoriamente incluídas nas suas funções no serviço/departamento a que pertence, pelo que devem decorrer dentro do seu horário de trabalho.

3 — O supervisor clínico beneficiará de um estatuto idêntico ao do pessoal docente do ICBAS no âmbito das atividades científico-pedagógicas.

4 — O supervisor clínico terá ainda acesso a todas as atividades de pós-graduação na área biomédica promovidas pelo ICBAS com

uma redução de 90% do valor da propina devida pela inscrição anual, desde que haja declaração de interesse do CHPVVC que o candidato deva usufruir desse benefício e nos termos e condições constantes de protocolo específico.

5 — O supervisor clínico terá acesso prioritário às atividades de investigação clínica a decorrer no ICBAS, podendo integrar as suas equipas de investigação.

6 — Ao supervisor clínico são atribuídas as seguintes competências e responsabilidades:

- a) Assumir a responsabilidade por todas as atividades docentes a realizar na sua unidade/departamento ou serviço, designadamente a correta integração dos estudantes, sem prejuízo da realização das restantes atividades;
- b) Propor à comissão mista a seleção de tutores clínicos, recrutados de entre os médicos da unidade/departamento ou serviço;
- c) Supervisionar as atividades dos estudantes ao longo das residências em unidades/serviços ou departamentos.

Cláusula 5.ª

Do estatuto do tutor clínico

1 — O tutor clínico é selecionado de entre médicos do CHPVVC, sendo designado pela comissão mista, sob proposta do supervisor clínico.

2 — As atividades docentes do tutor clínico estão obrigatoriamente incluídas nas suas funções assistenciais, pelo que devem decorrer dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo da realização das restantes atividades.

3 — O tutor clínico beneficiará de um estatuto idêntico ao do pessoal docente do ICBAS no âmbito das atividades científico-pedagógicas.

4 — O tutor clínico terá ainda acesso a todas as atividades de pós-graduação na área biomédica promovidas pelo ICBAS com uma redução de 90% do valor da propina devida pela inscrição anual, desde que haja declaração de interesse do CHPVVC que o candidato deva usufruir desse benefício e nos termos e condições constantes de protocolo específico.

5 — O tutor clínico terá acesso prioritário às atividades de investigação clínica a decorrer no ICBAS, podendo integrar as suas equipas de investigação.

Cláusula 6.ª

Dúvidas na aplicação do regime de articulação

A implementação do presente regime de articulação insere-se no conjunto das competências da comissão mista consignadas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, e das atribuições previstas no protocolo de articulação institucional celebrado entre a Universidade do Porto e o CHPVVC para a lecionação da unidade curricular de Cirurgia do mestrado integrado em Medicina do ICBAS, sendo contudo da competência das instituições outorgantes solucionar as dúvidas ou omissões nele contidas.

Cláusula 7.ª

Revisão do regime de articulação

A comissão mista verificará a adequação deste regime de articulação no decurso do desenvolvimento do protocolo de articulação institucional entre as duas Instituições e proporá aos representantes legais das mesmas as alterações que a experiência for aconselhando.

Porto, 3 de setembro de 2015.

O reitor da Universidade do Porto,
Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo.

O presidente do conselho de administração do CHPVVC,
Dr. António Henrique Machado Capelas.

209003858

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Declaração de retificação n.º 921/2015

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 10740/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2015, procede-se à sua retificação.

Assim, onde se lê «[...] e no uso das competências que me foram delegadas pela Diretora-Geral da Administração Escolar através do Despacho n.º 7860-C/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, [...]» deve ler-se «[...] e no uso das competências que me foram delegadas pela Diretora-Geral da Administração Escolar através do Despacho n.º 14712/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, [...]».

7 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano.*

209004205

Direção-Geral da Educação

Aviso n.º 11940/2015

Concurso interno de ingresso para o preenchimento de 2 postos de trabalho da categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Educação.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 13 de julho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o preenchimento de 2 postos de trabalho da categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Direção-Geral da Educação (DGE).

2 — Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade do INA, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido para exercer funções na DGE.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) a mesma informo não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, caducando com o respetivo preenchimento.

6 — Local de trabalho — instalações da DGE, sitas na Avenida 24 de Julho, n.º 140, em Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho a preencher enquadra-se no exercício das funções da carreira de Especialista de Informática constantes do n.º 2, 3 e 4 do artigo 2.º, da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, designadamente as seguintes:

- a) Gestão e administração de sistemas em ambiente virtualizado sobre VMware e Hyper-V;
- b) Gestão, monitorização e administração de sistemas operativos, correio eletrónico e bases de dados, em ambiente Windows e Linux;
- c) Segurança e salvaguarda de dados sobre Tivoli Storage Manager (TSM);
- d) Gestão de Sites WEB baseados em Drupal;
- e) Desenvolvimento aplicacional em C Sharp.

8 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso os trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida e estejam habilitados com licenciatura no domínio da informática, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

9 — Remuneração — a remuneração será fixada nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

10 — Métodos de seleção — a seleção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos e avaliação curricular, cada uma delas